

15/04/05

Of. 828105 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch - Carlão

PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO0013

Protocolo Nº 550, 2005

Campo Mourão, 29/03/05 Horas 14:45

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 06 04, 05

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, requer à Mesa o envio de expediente ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo melhorias na sinalização da via preferencial da Rua Santos Dumont com as Avenidas Irmãos Pereira e José Custódio de Oliveira.

JUSTIFICATIVA:

No cruzamento da Rua Santos Dumont com as Avenidas Irmãos Pereira e Capitão Índio Bandeira, quem segue na avenida deixa de ter preferência, causando acidentes e infrações, especialmente por motoristas de outras localidades. A melhoria na sinalização dando maior ênfase na preferencial, trará maior segurança aos motoristas e pedestre que trafegam no local.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 28 de março de 2005.

CARLOS KOCH

/RS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de abril de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 550 /2005 () Projeto de Lei nº _____/2005
() Indicação Legislativa nº _____/2005 () Projeto de Resolução _____/2005
() Requerimento _____/2005 () Emenda à L.O.M. nº _____/2005
() Outros _____/2005 () Moção nº _____/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
() Vício de origem. Competência privativa do (a).....
() Inconstitucional por ferir:.....
() Inorgânico por ferir:.....
() Ilegal por ferir:.....
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/04/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

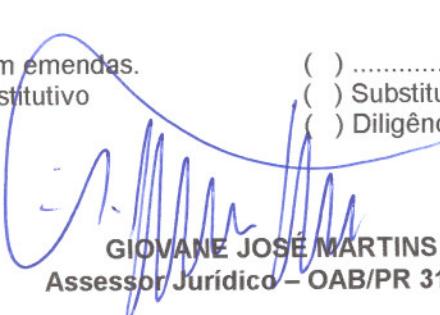
Pela apresentação de substitutivo

Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312